



Poder Judiciário

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Acordo de Cooperação Técnica”, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, para a instituição de Audiências de Custódia nas Comarcas de todo o país.

PROCESSO nº: CNJ-ADM-2015/00936 **ESPÉCIE:** Termo do Compromisso CNJ/MJ/IDDD nº 007/2015

PARTÍCIPIES: Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

Data da assinatura: 04/2015

Início (mês/ano): 04/2015

Término (mês/ano): 04/2018

2. OBJETO DO PROJETO

Implantar, em todo o país, o “Projeto Audiência de Custódia” do CNJ, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

3. DIAGNÓSTICO

Excessiva demora na apresentação de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária.

A partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – Junho de 2014), apurou-se uma população carcerária de 607.731 pessoas, entre as quais, 41% são presos sem condenação. Pouca aplicação das medidas cautelares alternativas da prisão, introduzidas pela Lei nº 12.403/2011. Relatório do grupo de trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU¹ indica o Poder Judiciário como ator co-responsável pela violação de garantias constitucionais.

Embora o sistema de justiça criminal brasileiro tenha sido construído sob matrizes garantistas, a

¹ Report of the Working Group on Arbitrary Detention on its visit to Brazil (18 to 28 March 2013). Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/27/48/Add.3>. Acesso em: nov. 2014.



Poder Judiciário

decretação da prisão cautelar continua sendo largamente aplicada pelo Judiciário sem grandes reflexões. A “exceção virou regra”.

Relatório anual de 2015, promovido pela *Human Rights Watch*², abordava a tortura como um problema crônico nas delegacias de polícia e nos centros de detenção do Brasil.

O Informe 2014/2015³, produzido pela Anistia Internacional, chegou a constatações similares. Além de trazer um breve relato das condições prisionais no Brasil, denunciando a superocupação dos espaços prisionais e as condições degradantes presentes no sistema carcerário, o informe (também) apontou um sem número de denúncias de tortura e maus-tratos, tanto no momento da prisão, quanto durante os interrogatórios e a detenção nas delegacias de polícia.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

Permitir a apresentação, no prazo de vinte e quatro horas, das pessoas autuadas em flagrante delito à autoridade judiciária, a partir do esforço conjunto dos signatários do acordo de cooperação, com vistas a introduzir no Judiciário a rotina prevista no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas presas em flagrante e que serão apresentadas no prazo de 24 horas à autoridade judicial.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Internalização do procedimento previsto no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;
- ✓ Percepção da necessidade de se aperfeiçoar um maior rigor e critério na “porta de entrada” do sistema prisional, o que refletirá na diminuição do encarceramento provisório desnecessário;
- ✓ Consolidação de rotinas que tragam maior celeridade aos atos da instrução criminal;

² Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report/2015/country-chapters/brazil>>. Acesso em: jan. 2015.

³ Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Informe-2014-2015-O-Estado-dos-Direitos-Humanos-no-Mundo.pdf>>. Acesso em: mar. 2015.



Poder Judiciário

- ✓ Combate e prevenção às práticas de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, proporcionando a valorização da investigação das denúncias;
- ✓ Disseminação, com maior impacto e capilaridade, da aplicação de alternativas penais (previstas Lei nº 12.403/2011), potencializando a dimensão desencarceradora que nelas se encerra;
- ✓ Conferir enfoque restaurativo às medidas diversas à prisão, com a participação e acompanhamento dos cumpridores por equipes psicossociais;
- ✓ Sensibilização da sociedade e das instituições envolvidas quanto à importância das políticas adotadas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Viabilizar a implementação e operacionalização da apresentação pessoal de pessoa autuada em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, de modo a assimilar a rotina prevista no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ao sistema de justiça criminal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Conferir aplicabilidade a normas de direito internacional (definidas no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, e que já integram o ordenamento jurídico nacional, por força do disposto no art. 5º, §2º, da Constituição Federal), assegurando-se celeridade e efetividade na aplicação das medidas contempladas no art. 310 do Código de Processo Penal;
- Implementar e aparelhar a prestação jurisdicional, contando com o apoio de estruturas que viabilizem a efetiva utilização e o acompanhamento de alternativas penais, monitoração eletrônica e outros serviços sociais e de assistência social, com enfoque restaurativo, aptos, em suma, ao oferecimento de opções concretas ao encarceramento provisório;
- Capacitar o público envolvido no ato processual da audiência de custódia, de modo que a apresentação da pessoa presa em flagrante perante um juiz torne-se uma rotina contínua e ininterrupta;
- Coletar dados e produzir indicadores acerca do impacto das medidas adotadas nas práticas do sistema de justiça, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO



Poder Judiciário

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa visando promover:

- Interlocução permanente entre os órgãos estaduais de execução penal, e destes com os órgãos nacionais, de maneira a construir mecanismos que alcancem os objetivos concernentes à afirmação de direitos e garantias individuais subjacentes ao sistema carcerário local;
- Suporte técnico-institucional necessário à implantação da audiência de custódia, progressivamente, com início nas comarcas das capitais, passando-se a comarcas do interior com capacidade técnica;
- Promover articulação com os Tribunais, visando à implantação do Projeto;
- Coleta de dados e produção de indicadores acerca do impacto das medidas adotadas na prática pelo sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão;
- Apoio técnico e financeiro necessário para a celebração de convênio com os Governos Estaduais aderentes, visando à implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica e de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com equipes psicossociais, sem prejuízo do incentivo à criação de câmaras de mediação penal;
- Capacitação de juízes, servidores e demais atores envolvidos para a atuação em audiência de custódia, de forma integrada com serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Neila Paula Likes⁴, Supervisora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e Nathália Freitas Loureiro, Assistente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Victor Martins Pimenta, Coordenador-Geral do Programa de Fomento às

⁴ Assim modificado em razão do despacho CNJ-DES-2015/6915 presente no processo no SIGA-DOC CNJ-ADM-2015/00936.



Poder Judiciário

Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA: Hugo Leonardo, Diretor do Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Adequação e padronização da audiência de custódia como ferramenta de contraponto ao encarceramento provisório e de reforço e proteção aos direitos fundamentais;
- ✓ Consolidação de rotinas que tragam maior a celeridade aos atos da instrução criminal;
- ✓ Disseminação, com maior impacto e capilaridade, da aplicação das alternativas penais, como ferramenta desencarceradora, pelo sistema de justiça criminal, a partir da instituição de ambiente permanente de diálogo entre os Poderes Executivo e Judiciário em relação ao tema;
- ✓ Sensibilização da sociedade e das instituições envolvidas quanto à importância das políticas adotadas;
- ✓ Divulgação de material relacionado ao tema.

E perspectivas para:

- ✓ Diminuição das taxas de encarceramento;
- ✓ Ruptura do ciclo da violência e reincidência criminal;
- ✓ Ampliação da formação em Direitos Humanos;
- ✓ Melhora da gestão do sistema de justiça criminal.

10. PLANO DE AÇÃO.

O plano de ação prevê a implementação gradual das Audiências de Custódia pelo país. E está dividido em três fases, conforme a manifestação de interesse dos Tribunais de Justiça e Unidades da Federação na adesão ao Projeto.

Fase 1 – Tribunais de Justiça e Unidades da Federação com audiência de custódia já implantada ou com previsão de implementação até 31 de setembro: AM, CE, PB, PE, MA, MT, TO, ES, GO, AP, AC, BA, PA, RO, RR, SC, RJ, MG, RS, PI, PR e SP.



Poder Judiciário

Etapas		Responsável	Prazo final	Status
1	Criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Judiciário para elaboração de projeto de Audiência de Custódia.	CNJ	Mai / 2015	Realizado
2	Pactuação local com Executivo para viabilização da apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24h e estruturação/organização de serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.	DEPEN	Nov / 2015	Em andamento
3	Implementação efetiva do projeto com realização das audiências de custódia.	CNJ	Nov / 2015	Em andamento
4	Apresentação, análise, ajuste e aprovação de projetos, com formalização de convênios para instituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (LOA 2015)*.	DEPEN	Nov / 2015	Em andamento
5	Promover a articulação entre a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas voltadas ao atendimento do público das audiências de custódia, bem como das Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração eletrônica.	SENAD	Atividade contínua	Em andamento

Fase 2 – Tribunais de Justiça e Unidades da Federação com previsão de início das audiências de Custódia até 31 de Dezembro de 2015: AL, MS e SE.

Etapas		Responsável	Prazo final	Status
1	Criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Judiciário para elaboração de projeto de Audiência de Custódia.	CNJ	Out / 2015	Em andamento



Poder Judiciário

2	Pactuação local com Executivo para viabilização da apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24h e estruturação/organização de serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.	DEPEN	Dez / 2015	Em andamento
3	Implementação efetiva do projeto com realização das audiências de custódia.	CNJ	Dez / 2015	Não iniciada
4	Apresentação, análise, ajuste e aprovação de projetos, com formalização de convênios para instituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (LOA 2016)*.	DEPEN	Nov / 2016	Não iniciada
5	Promover a articulação entre a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas voltadas ao atendimento do público das audiências de custódia, bem como das Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração eletrônica.	SENAD	Atividade contínua	Em andamento

* A realização de procedimentos relativos à formalização de convênios para instituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas, referente às Unidades da Federação incluídas na Fase 2, poderão ser antecipadas para 2015, conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN, considerando a oportunidade de se estruturar, previamente, os serviços de acompanhamento e fiscalização das medidas cautelares diversas da prisão.

Fase 3 – Articulação e pactuação com Tribunais de Justiça e as Unidades da Federação para adesão ao projeto: DF.

Etapas		Responsável	Prazo final	Status
1	Articulação com as Unidades da Federação para a Criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Judiciário	CNJ	Fev / 2016	Em Andamento



Poder Judiciário

	para elaboração de projeto de Audiência de Custódia.			
2	Pactuação local com Executivo para viabilização da apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24h e estruturação/organização de serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.	DEPEN	Abr / 2016	Em andamento
3	Implementação efetiva do projeto com realização das audiências de custódia.	CNJ	Jun / 2016	Não iniciada

11. PLANO DE ACOMPANHAMENTO

O Plano de Acompanhamento prevê as ações de monitoramento, articulação, capacitação e avaliação das atividades vinculadas ao Projeto.

Atividades		Responsável	Prazo final	Status
1	Reuniões de trabalho para articulação e definição de estratégias.	TODOS	Atividade contínua	Em andamento
2	Elaborar, em conjunto, diretrizes quanto aos procedimentos para prevenção e combate a tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no âmbito das audiências de custódia	MJ / CNJ / IDDD	Dez / 2015	Em andamento
3	Desenvolvimento de metodologia de acompanhamento das atividades e de levantamento de dados.	CNJ e IDDD ⁵	Jul / 2016	Em andamento
4	Elaboração de Estudo de práticas de audiência de custódia e normas em países da América Latina.	IDDD	Dez / 2015	Não iniciado
5	Elaboração e lançamento do Relatório Analítico do Projeto de Audiência de Custódia ⁶	IDDD	AC AL AM AP BA CE	Em andamento

⁵ As ações aqui articuladas pelo IDDD fazem parte de plano de trabalho apresentado pela Instituição a este Conselho, conforme espelha documento anexo.

⁶ O prazo final da atividade que contempla o item 5, "elaboração e lançamento do relatório analítico do projeto audiência de custódia", será preenchido à medida que os Estados passarem a adotar efetivamente a rotina da audiência de custódia.



Poder Judiciário

			DF		
			ES		
			GO		
			MA		
			MG		
			MS		
			MT		
			PA		
			PB		
			PE		
			PI		
			PR		
			RJ		
			RN		
			RO		
			RR		
			RS		
			SC		
			SE		
SP	Mai / 2016				
TO					
6	Disseminação dos resultados dos Relatórios Analíticos.	IDDD, CNJ e DEPEN	Atividade contínua	Não iniciado	
7	Apoiar a capacitação de atores envolvidos com a implementação das audiências de custódia e serviços relacionados, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas.	SENAD	Atividade contínua	Em andamento	
8	Preparação e realização de cursos de capacitação de advogados e defensores públicos.	IDDD (e parceiros)	Out / 2016	Em andamento	
9	Acompanhamento das proposições relativas às Audiências de Custódia: PLS 554/2011 e PL 7871/14 e 470/2015.	IDDD, CNJ e MJ	Atividade contínua	Em andamento	
10	Elaboração do Relatório Final de Atividades	IDDD,			



Poder Judiciário

	desenvolvidas no âmbito da cooperação.	CNJ e DEPEN	Set / 2018	Não iniciado
--	--	----------------	------------	--------------

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora das ações aqui consignadas, podendo ser alteradas conforme especificidades observadas ao longo da implantação do projeto.



Poder Judiciário

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO IDDD



São Paulo, 11 de maio de 2015.

Ofício nº 04/2015

Ref.: Apresentação de plano de trabalho relativo ao termo de cooperação assinado entre Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça (MJ)

Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Ministro Ricardo Lewandowski

Prezado Ministro,

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD vem à presença de Vossa Excelência apresentar a anexa proposta de plano de trabalho com o respectivo cronograma de atividades para os próximos trinta e seis meses, relativos ao Termo de Cooperação, assinado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério de Justiça (MJ).

Sendo o que nos cumpria, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos da mais alta estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

Augusto de Arruda Botelho

Diretor Presidente

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399
www.iddd.org.br



Poder Judiciário



Plano de Trabalho
Termo de Cooperação Técnica para disseminação do Projeto Audiência de Custódia

Para dar efetividade à cooperação entre o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, firmada entre as partes em 9 de abril de 2015, apresentamos o presente plano de trabalho e cronograma detalhado em documento anexo (Anexo I).

O Plano de Trabalho está dividido 6 núcleos de atividade:

- A) Detalhamento do Plano de Trabalho
- B) Articulação com Tribunais de Justiça
- C) Monitoramento do Projeto de Audiência de Custódia em São Paulo
- D) Capacitação de advogados e defensores públicos
- E) Esforço para aprovação de lei que implemente e regule a audiência de custódia
- F) Divulgação das atividades desempenhadas no âmbito do Termo de Cooperação

Plano de Trabalho		
	Atividades	Responsáveis
A	1 Elaboração do Plano de trabalho	IDDD
	2 Detalhamento do Plano de trabalho	IDDD, CNJ e MJ
B	3 Disseminação e apoio para implementação do Projeto de Audiência de Custódia	CNJ
	4 Apoio para disseminação do Projeto Audiência de Custódia	IDDD
	5 Reuniões de trabalho para compartilhar andamentos e pensar estratégias	IDDD, CNJ e MJ
	6 Compartilhamento de metodologia de pesquisa e monitoramento (parceiros em outros estados)	IDDD



Poder Judiciário



C	7	Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo	IDDD
	8	Estudos de práticas de audiência de custódia e normas em alguns países da América Latina	IDDD
	9	Elaboração e Lançamento do Relatório Analítico do Projeto de Audiência de Custódia em São Paulo	IDDD
	10	Disseminação dos resultados do Relatório Analítico	IDDD, CNJ e MJ
D	11	Preparação para curso de capacitação para advogados e defensores públicos	IDDD, OAB e DPU
	12	Curso de capacitação de advogados e defensores públicos em Brasília	IDDD, OAB e DPU
E	13	Monitoramento e incidência ao PLS 554/2011 e PL 7871/14 e 470/2015	IDDD, CNJ e MJ
F	14	Elaboração do Relatório de Atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação	IDDD, CNJ e MJ

Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399
www.iddd.org.br

